

PROJETO DE LEI Nº 21/2021

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS POR INSTITUIÇÕES, EMPRESAS OU PESSOAS FÍSICAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A utilização por instituições, empresas ou pessoas físicas dos espaços públicos obedecerá ao disposto nesta Lei.

§1º. O uso dos bens destina-se a atividades educacionais, esportivas e recreativas, eventos públicos e privados, voltados aos integrantes da comunidade, crianças, jovens e adultos, de interesse da comunidade.

§2º. A utilização de que trata o caput deste artigo fica condicionada à conveniência e oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Tapira, através da Secretaria Municipal responsável pelo bem, ficará responsável pela gestão e fiscalização da utilização do espaço pela população.

§ 1.º Os eventos públicos terão prioridade sobre os eventos privados quanto ao uso dos espaços.

§ 2.º As Secretarias Municipais ficarão responsáveis pela organização da agenda de uso dos espaços, devendo ser priorizadas as datas de acordo com a ordem de protocolo do requerimento para utilização do bem.

Art. 3º. Os espaços públicos serão utilizados, mediante autorização, para a realização de atividades ocasionais ou sazonais, devendo ser dada prioridade àquelas que melhor contribuam para a promoção das atividades culturais do Município.

§1º. As autorizações de uso serão feitas por requerimento com aprovação da respectiva Secretaria Municipal responsável pelo bem público, mediante pagamento, antecipado, de tarifa de limpeza, a ser definida por Decreto.

§2º. O requerente deverá pugnar, junto ao Setor de Tributos, a emissão da guia para pagamento da tarifa correspondente.

Art. 4º. Qualquer interessado em utilizar os espaços públicos, deverá requerê-lo com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, junto à Secretaria Municipal responsável, conforme requerimento em anexo.

Parágrafo único. O requerimento de autorização de uso do bem deverá conter:

- I - a identificação do requerente, com qualificação completa;
- II - o período de utilização com os eventuais prazos de montagem e desmontagem;
- III - a descrição sucinta do objetivo do evento;
- IV - a identificação do responsável.

Art. 5º. O requerente é responsável:

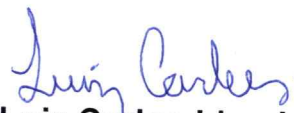
- I - pela manutenção da ordem durante o período de utilização, devendo requisitar a autoridade policial sempre que as atividades obriguem, ou, seja conveniente;
- II - pela contratação de segurança devidamente regular nos termos de regulamentos do Departamento de Polícia Federal, sempre que as atividades obriguem, ou, seja conveniente;
- III - pela reparação dos danos causados, quer nas instalações quer nos equipamentos;

- IV - por acidentes pessoais ou outros que ocorram durante a utilização das dependências;
- V - por eventuais furtos durante as atividades realizadas;
- VI - pelos procedimentos de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e licença referente às medidas de segurança contra incêndio e Pânico;
- VII - pelo pagamento dos valores referentes à retribuição autoral ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), de acordo com a legislação vigente, sempre que as atividades obriguem, ou, seja conveniente;
- VIII - pelo compromisso de disponibilização de policiamento ostensivo por parte da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais durante toda a realização do evento, sempre que as atividades obriguem, ou, seja conveniente.

Art. 6º. Ficará a cargo do Município a manutenção e limpeza geral das dependências do salão do Centro Esportivo de Tapira, antes e depois da realização de qualquer atividade/evento.

Art. 7º. O presente procedimento poderá ser regulamentado mediante a emissão de Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Luiz Carlos Lira Junior
Presidente

APROVADO EM	<u>Amica</u>	DISCUSSÃO
POR:	<u>(8x0) oito votos a zero</u>	
EM	<u>03/05/21</u>	
